

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 4.853/4.876, acostando o Relatório Mensal de Atividades de Dezembro/2021 e, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo recuperacional.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.853/4.876** – Juntada do Relatório Circunstanciado do feito pela AJ, instruído do Relatório de Atividades da Recuperanda, relativo ao mês de Novembro/2021.
2. **Fls. 4.878/4.881** – Decisão enviada pela 80ª Vara do Trabalho de São Paulo, na qual solicita a habilitação do crédito trabalhista apurado na ATOrd nº 7000867-50.2020.5.02.0080.
3. **Fl. 4.882** – Ato ordinatório: *“Certifico que em 09/08/2021 foi proferida sentença nos autos de habilitação de crédito em apenso, de nº 0002894-85.2019.8.19.0063, homologando o cálculo de fls. 95/99 daquele feito, no valor de R\$ 210.175,89 (duzentos e dez mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), acrescido de juros legais, a ser incluído o nome de Adilson Ferreira do Nascimento - CPF 087.964.318-81 no quadro geral de credores, que deverá ser retificado pelo*

Administrador Judicial para cumprimento do plano de recuperação judicial, observada a classificação, correndo o trânsito em julgado em 29/10/2021.”

4. **Fl. 4.883** – Ato ordinatório: Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2014 deste Juízo, ao Administrador Judicial.
5. **Fl. 4.885** – Certidão de intimação.

CONCLUSÕES

Em referência ao ofício enviado pela 80ª Vara do Trabalho de São Paulo, na qual solicita a habilitação do crédito trabalhista apurado na ATOrd nº 1000867-50.2020.5.02.0080, informa a AJ que é faculdade do credor realizar a habilitação do seu crédito nos termos do art. 10 c/c art. 9º da Lei 11.101/2002.

Em referência a intimação fl. 4.885, a AJ exara sua ciência e informa que procedeu a inscrição do crédito nos termos da sentença proferida no incidente nº 0002894-85.2019.8.19.0063.

No mais, **em razão de recente alteração no contrato social, juntada aos autos às fls. 4.179/4.188, reitera a Administração Judicial o pedido para que seja retificado o sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 26.462.040/0001/49, cuja representação permanece a cargo da Dra. Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ nº 166.261, nos termos da r. decisão de fls. 157/159 e Termo de Compromisso de fl. 238.**

Por fim, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda que segue em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 26.462.040/0001/49, cuja representação permanece a cargo da Dra. Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ nº 166.261, nos termos da r. decisão de fls. 157/159 e Termo de Compromisso de fl. 238.**

- b) **a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda que segue em anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Recuperação Judicial de Trans Sistemas de Transportes Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ nº 235.223